



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Lei nº. 452 / 2008

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Prefeitura Municipal

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

02 EXECUTIVO

02.12 Fundo Municipal de Ação Social

<u>08.244.0040</u>	4.082 244	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	8.000,00

02.06 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo

<u>25.752.0136</u>	3.040 163	EXTENSÃO DA REDE DE ELETRIFICAÇÃO URBANA		
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	2.000,00

02.04 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

<u>12.361.0130</u>	4.036 123	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	80.000,00

02.13 Fundo Municipal de Saúde

<u>10.272.0117</u>	4.023 260	OBRIGAÇÕES PATRONAIS E PREVIDENCIÁRIAS		
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	24.000,00

<u>10.301.0143</u>	4.112 274	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE EM CASA		
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	12.000,00

<u>10.301.0143</u>	4.111 266	MANUTENÇÃO DO FMS		
	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$	24.000,00

02.03 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

<u>04.122.0111</u>	4.022 067	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	26.000,00

02.07 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

<u>15.452.0153</u>	4.052 172	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$	4.000,00

Total			R\$	180.000,00
-------------	--	--	-----	------------

ART. 2º - Como recurso para o crédito aberto no art. anterior, será utilizado o excesso de arrecadação projetada até o final do presente exercício.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha - MG, 17 de novembro de 2008.

José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito

